



3532

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM N° 75/2013

VETO N° 909/2013

Maringá, 08 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município; meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.523, de 20 de junho de 2013, de autoria dos Vereadores, o qual estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de serviço social, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e farmácia, bem como os enfermeiros e técnicos em radiologia, pertencentes ao quadro de servidores efetivos ou submetidos ao regime de emprego público.

A proposição acrescenta o cargo de enfermeiro na Lei nº 9.110/2011, com a redação dada pela Lei nº 9.179/2012. Os cargos elencados na proposição estão distribuídos por várias secretarias da Administração Pública Municipal. Se promulgado este projeto, acarretará a necessidade de aumentar o número de vagas do cargo de enfermeiro e de contratar novos servidores para suprir a demanda da rede municipal de saúde e de servidores do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

De acordo com a Portaria Ministerial n. 2.027, de 25 de agosto de 2011, obrigatoriamente, os servidores que atendem ao NASF devem cumprir a carga horária de 40 horas semanais para que o Município continue recebendo os incentivos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

Assim, aprovar esta proposição permitirá jornadas de trabalho diferenciadas para os profissionais contidos no art. 1º, em relação ao quadro geral de pessoal da Administração, bem como em relação a profissionais do mesmo cargo que exercem atividades em segmentos diferentes, ofendendo expressamente o princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



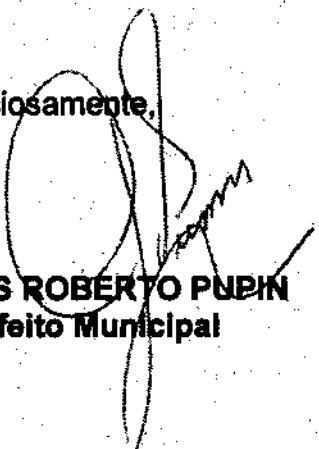
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

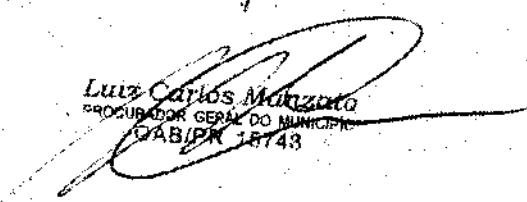
Por outro lado, o aumento de vagas e novas contratações acarretará na ampliação de despesas no orçamento público, fato que enseja relatório de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas informações, fica evidente que o projeto de Lei em destaque não deve prosperar, desta forma, por uma questão jurídica e de interesse público, ao Prefeito não resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.523/2013, nos termos do art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAB/PM 18743



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.523.

Autoria: Vereadores.

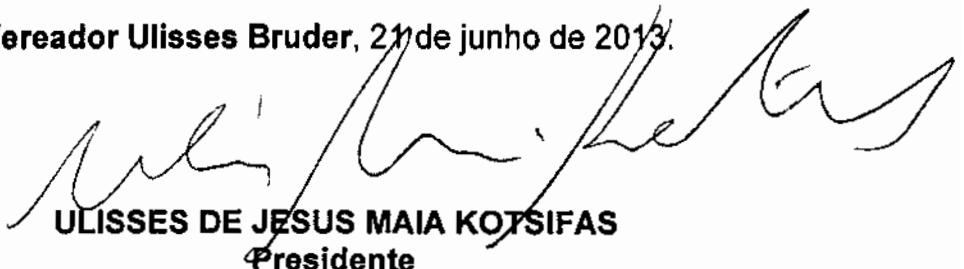
Altera a redação da Lei n. 9.110/2011, que estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos que especifica.

Art. 1.º O artigo 1.º, *caput*, da Lei n. 9.110/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica estabelecido que os profissionais de serviço social, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e farmácia, bem como os enfermeiros e técnicos em radiologia, pertencentes ao quadro de servidores efetivos ou submetidos ao regime de emprego público, terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de junho de 2013.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente



EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário